

Contrato de fornecimento de material e mão de obra para confecção de camas em chapa metálicas, PP 217/2011 SEAP/DEAM, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa METALÚRGICA ZOLDAN LTDA – EPP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 878 (oitocentos e setenta e oito) CAMAS EM CHAPA METÁLICA, NAS UNIDADES PENAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, em: PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO e na PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala D, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa METALÚRGICA ZOLDAN LTDA – EPP, com sede em Colombo, PR, na Rua Gustavo Kabitschke, nº. 713-A, Bairro Alto da Cruz II, CEP 83.405-060, CNPJ nº. 14.031.012/0001-98, contato (41) 3037-3089, fax (41) 3663-7866, e-mail fmc@netpar.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrativo, Sr. FABIO MURILO CHIERIGATTI, RG 5.968106-0, CPF nº. 768.219.869-91, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.166.969-4 – licitação nº. 217/2011.- Pregão Presencial-SEAP/DEAM, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para confecção e instalação de 878 (oitocentos e setenta e oito) camas em chapa metálica, nas unidades penais do SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ/DEPEN em: PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO e na PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.4. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

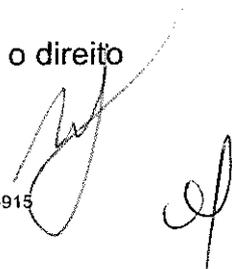
3.2.5. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.7. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.



3.2.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.10. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega far-se-á de acordo com a quantidade e periodicidade especificadas no Termo de referência, ANEXO VII, do Edital.

4.1. O prazo de entrega será de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do aceite da Ordem de Fornecimento.

4.2. Fornecer os produtos com GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição imediata;

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física – feita por amostragem - para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato;

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será atestada a Nota Fiscal;.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites legais.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 398.950,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme a seguinte discriminação:

LOCAL DE ENTREGA	QTDE	VALOR TOTAL R\$	ESPECIFICAÇÕES/ MARCA
Lote 01 Penitenciária Estadual de Piraquara II	156	398.950,00	Fornecimento de material e mão de obra para confecção, instalação e montagem de cama em chapa metálica (conforme croquis), sendo: dimensões brutas de 800 x 900 mm, não considerando as medidas de dobras perimetrais e, considerando as mesmas, as dimensões passam a ser 990 x 1980mm, espessura 3,0 mm, dobradura de 40 mm nas bordas junto as paredes (3 lados) e de 150mm na elevação frontal, pintura com fundo duas "demãos" antiferruginoso e aplicação de duas "demãos" de esmalte sintético na cor chumbo, 24 furos de diâmetro 3,5 cm para ventilação do colchão, 12 furos para colocação de chumbadores tipo "parabolt". Os locais de entrega, montagem e instalação estão descritos abaixo: 1)Penitenciária Est. de Piraquara II 156 unidades
Lote 02 Penitenciária Estadual de Londrina II -156 unidades Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste -164 unidades	320		Fornecimento de material e mão de obra para confecção, instalação e montagem de cama em chapa metálica (conforme croquis), sendo: dimensões brutas de 800 x 900 mm, não considerando as medidas de dobras perimetrais e, considerando as mesmas, as dimensões passam a ser 990 x 1980mm, espessura 3,0 mm, dobradura de 40 mm nas bordas junto as paredes (3 lados) e de 150mm na elevação frontal, pintura com fundo duas "demãos" antiferruginoso e aplicação de duas "demãos" de esmalte sintético na cor chumbo, 24 furos de diâmetro 3,5 cm para ventilação do colchão, 12 furos para colocação de chumbadores tipo "parabolt". Os locais de entrega, montagem e instalação estão descritos abaixo: 1)Penitenciária Est. de Londrina II 156 unidades 2)Penitenciária Est. de Cruzeiro do Oeste 164 unidade
Lote 03 Penitenciária Estadual de Cascavel -156 unidades Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão -156 unidades Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - 90 unidades	402		Fornecimento de material e mão de obra para confecção, instalação e montagem de cama em chapa metálica (conforme croquis), sendo: dimensões brutas de 800 x 900 mm, não considerando as medidas de dobras perimetrais e, considerando as mesmas, as dimensões passam a ser 990 x 1980mm, espessura 3,0 mm, dobradura de 40 mm nas bordas junto as paredes (3 lados) e de 150mm na elevação frontal, pintura com fundo duas "demãos" antiferruginoso e aplicação de duas "demãos" de esmalte sintético na cor chumbo, 24 furos de diâmetro 3,5 cm para ventilação do colchão, 12 furos para colocação de chumbadores tipo "parabolt". Os locais de entrega, montagem e instalação estão descritos abaixo: 1)Penitenciária Est. de Cascavel 156 unidades 2)Penitenciária Est. de Fco. Beltrão 156 unidades 3)Penitenciária Est. de Foz do Iguaçu II 90 unidades

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **4903.14421034.183** - Administração Geral do Sistema Penitenciário- Natureza de Despesa **4490.5200**- Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos **100**.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e CNDT (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no

subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

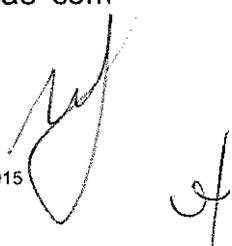
I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.



10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato;

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

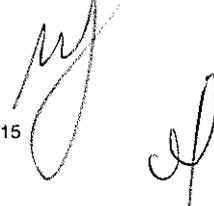
II – Multa moratória diária de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos fixados neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação”.



As penalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da disputa, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

A licitante que fraudar a execução do contrato será declarada inidônea pela Administração.

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de agosto de 2012

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

FABIO MURILO CHIERIGATTI
METALÚRGICA ZOLDAN LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: